



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
13/02/25
Jornal AMP
Página 226
Edição 3215
Auma
Ass. Responsável

REPUBLICAÇÃO
LEI Nº 2829/2025
Data 11/02/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Grupo União dos Produtores de Rosário D'Oeste e Santa Bárbara, inscrito no CNPJ sob o nº 08.807.194/0001-43, com sede na comunidade de Rosário D'Oeste, zona rural, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem móvel:

I – 01 (uma) caixa d'água de polietileno de 5.000 litros.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para abastecimento d'água em equipamentos agrícolas;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – conservar limpos e higienizados o bem;

V – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem no estado em que se encontra;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

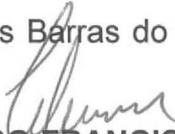
Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 11 de fevereiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal